



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1089/2020

Processo nº 2020-50HQC
Pregão nº 0456/2020

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, Sra. **QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8068164964 e inscrita no CPF nº 779.664.570-87, nomeada pelo Decreto nº 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de, **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, sob nº **0456/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa **FAVILY COMERCIAL EIRELI EPP (CNPJ 08.934.248/0001-31)**, situada Rua B - 3, nº 156, Carapina I, Serra - ES, CEP 29160-305, neste ato representada pela Sra. **CLEONICE CAETANO GAMBERONE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1704890 e inscrita no CPF sob o nº 088.958.187-84, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A - Especificação dos preços;
- b) Anexo B - Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

2020-07-01 14:05 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 205/10/2020 12:00 PPÁGINA 11/130



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, admitindo-se a sua prorrogação até o prazo máximo de 12 (doze) meses.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 15 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

9.2 - Os produtos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

9.2.1 – CAPAAC – Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos, Avenida Leopoldina Smarzarzo, nº 55, Bairro Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim (ES), CEP 29312-035;

9.2.2 – CREFES – Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo; Rua Gastão Roubach s/nº, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29.101-020;

9.2.3 – DSPM – Hospital da Polícia Militar, Rua Joubert de Barros, nº 555, Bento Ferreira, Vitória (ES), CEP 29050-720;

9.2.4 – HABF – Hospital Antônio Bezerra de Farias, Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha (ES), CEP 29100-040;

9.2.5 – HDRC – Hospital Dra. Rita de Cássia, Avenida Vitória Fernandes de Jesus, nº 91 Bairro Irmãos Fernandes. Referência: saída para Ecoporanga, galpão atrás do Posto Milcar. Barra de São Francisco, CEP 29800-000;

9.2.6 – HDS – Hospital Dório Silva, Av Euder Scherez de Souza, s/nº, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES) CEP 29175-680;

9.2.7 – HEAC – Hospital Estadual de Atenção Clínica, Rodovia Governador José Sete, km 6,5, Alameda Elcui Alvares, s/nº, Santana, Cariacica (ES), CEP 29.152-600;

9.2.8 – HESVV – Hospital Estadual de Vila Velha, Avenida Anésio José Simões, 76 São Torquato, Vila Velha (ES) CEP 29114-350;

9.2.9 – HINSG – Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, Rua Mary Ubirajara, nº 205, Santa Lucia, Vitória (ES), CEP 29027-080;

9.2.10 – HJSN – Hospital João dos Santos Neves, Rua Dr. Lopes Nalle nº 319, Centro, Baixo Guandu (ES), CEP 29730-000;

9.2.11 – HMSA – Hospital e Maternidade Silvio Ávidos, Rua Cassiano Castelo nº 307, Centro, Colatina (ES), CEP 29700-060;

9.2.12 – HRAS – Hospital Roberto Arnizaut Silveiras, Rodovia Otovarino Duarte Santos Km 3, São Mateus (ES), CEP 29933-430;

9.2.13 – HSJC – Hospital São José do Calçado, Rua Dr. José Fernandes Medina s/nº, Centro, São José do Calçado (ES), CEP 29470-000;

9.2.14 – SESA – Av. Marechal Campos, nº 1468, Maruípe, Vitória (ES), CEP 29040-090;

9.2.15 – SRSV – Superintendência Regional de Saúde de Vitória, BR 262, km 0, Bairro Jardim América, Cariacica (ES), CEP 29140-130;

9.2.16 – UIJM – Hospital de Jerônimo Monteiro, Av. Dr. José Farah, nº. 34, Jerônimo Monteiro (ES), CEP 29550-000.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

10.1 - Os produtos objeto deste contrato terão prazo de garantia coincidente com o prazo de validade dos produtos fornecidos, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.2.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

CLEONICE CAETANO GAMBERONE

Favily Comercial Eireli EPP
Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO – MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
4	167269	1	MASCARA TIPO RESPIRADOR PFF2, MASCARA N95, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, SEM VALVULA DE EXALACAO, RESISTENTE A FLUIDOS. FIXACAO: TIRAS AJUSTAVEIS E GRAMPO DE AJUSTE NASAL; COMPOSTO POR NO MINIMO 04 CAMADAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO DE ALTA DENSIDADE, ABSORCAO QUE FILTRA MICROORGANISMOS, PARTICULAS E 95% DE AEROSSOIS DE ATE 0,3 MICRA, INDICADA PARA PROTECAO DAS VIAS RESPIRATORIAS DO PROFISSIONAL DE SAUDE CONTRA DOENCAS TRANSMITIDAS POR AEROSSOIS, PRINCIPALMENTE O BACILO DA TUBERCULOSE. DEVE POSSUIR CERTIFICACAO JUNTO AO INMETRO, C.A. DO MINISTERIO DO TRABALHO, E REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS TECNICAS DA ABNT PARA PECA FILTRANTE, E SER EMBALADO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, EM MATERIAL QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. Cód: 167269	UNIDADE	81.080

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.4 - Caso existam divergências entre o disposto neste edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- entregar os produtos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA VALIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.1 – A validade destes produtos, contada a partir do recebimento dos mesmos pela administração, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.

4.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **conforme Detalhamento do Objeto**.

4.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

4.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 – DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 – Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Da fiscalização:

5.1.1 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão abrir um processo de compra específico para cada Ata de Registro de Preços, visto que o processo mãe estará de posse da SESA.

5.1.2 A fiscalização do contrato será de responsabilidade do fiscal indicado por cada órgão e unidade participante;

5.1.3 A aceitação do medicamento será certificada pelo serviço de farmácia ou por um servidor designado para este fim, mediante atesto na nota fiscal, juntamente com o fiscal da unidade, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;

5.1.4 A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente;

5.1.5 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

5.2 Das obrigações da contratada:

5.2.1 Os materiais devem ser entregues nas unidades solicitantes em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

5.2.2 O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e a integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados e transportados sob controle de temperatura adequado, dentro das condições estabelecidas pelo fabricante.

5.2.3 Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, quais sejam: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.2.4 De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

5.2.5 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

5.2.6 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.

5.2.7 Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

5.3 Das obrigações da contratante:

5.3.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

5.3.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

5.3.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado. 5.3.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.

5.3.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

5.3.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

5.3.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

6 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

As quantidades máximas solicitadas foram obtidas por meio da pesquisa de quantitativo 86369, conforme documento em anexo, junto às unidades participantes, realizada no SIGA. A seguir estão elencadas as quantidades informadas pelas unidades para o consumo de 12 meses e as especificações completas de cada lote.

As quantidade mínima estimada do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de cada item, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	TOTAL
04	MASCARA TIPO RESPIRADOR PFF2, MASCARA N95, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, SEM VALVULA DE EXALACAO, RESISTENTE A FLUIDOS. FIXACAO: TIRAS AJUSTAVEIS E GRAMPO DE AJUSTE NASAL; COMPOSTO POR NO MINIMO 04 CAMADAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO DE ALTA DENSIDADE, ABSORCAO QUE FILTRA MICROORGANISMOS, PARTICULAS E 95% DE AEROSSOIS DE ATE 0,3 MICRA, INDICADA PARA PROTECAO DAS VIAS RESPIRATORIAS DO PROFISSIONAL DE SAUDE CONTRA DOENCAS TRANSMITIDAS POR AEROSSOIS, PRINCIPALMENTE O BACILO DA TUBERCULOSE. DEVE POSSUIR CERTIFICACAO JUNTO AO INMETRO, C.A. DO MINISTERIO DO TRABALHO, E REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS TECNICAS DA ABNT PARA PECA FILTRANTE, E SER EMBALADO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, EM MATERIAL QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. Cód:167269	CAPAAC	100	20	81.080
		CREFES	180	36	
		DSPM	4.800	960	
		HABF	7.000	1.400	
		HDRC	4.000	800	
		HDS	5.000	1.000	
		HEAC	6.000	1.200	
		HESVV	10.000	2.000	
		HINSG	20.000	4.000	
		HJSN	6.000	1.200	
		HMSA	3.500	700	
		HPF	2.000	400	
		HRAS	4.500	900	
		HSJC	1.000	200	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

		SESA - HEMOES	1.000	200	
		UIJM	6.000	1.200	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1089/2020

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 1089/2020**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0456/2020**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
4	167269	1	MASCARA TIPO RESPIRADOR PFF2, MASCARA N95, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, SEM VALVULA DE EXALACAO, RESISTENTE A FLUIDOS. FIXACAO: TIRAS AJUSTAVEIS E GRAMPO DE AJUSTE NASAL; COMPOSTO POR NO MINIMO 04 CAMADAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO DE ALTA DENSIDADE, ABSORCAO QUE FILTRA MICROORGANISMOS, PARTICULAS E 95% DE AEROSSOIS DE ATE 0,3 MICRA, INDICADA PARA PROTECAO DAS VIAS RESPIRATORIAS DO PROFISSIONAL DE SAUDE CONTRA DOENCAS TRANSMITIDAS POR AEROSSOIS, PRINCIPALMENTE O BACILO DA TUBERCULOSE. DEVE POSSUIR CERTIFICACAO JUNTO AO INMETRO, C.A. DO MINISTERIO DO TRABALHO, E REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS TECNICAS DA ABNT PARA PECA FILTRANTE, E SER EMBALADO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, EM MATERIAL QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. Cód: 167269. MARCA: SUPER SAFETY	UNID	81.080	3,31	268.374,80

REPRESENTANTE: FAVILY COMERCIAL EIRELI EPP (CNPJ 08.934.248/0001-31), situada Rua B – 3, nº 156, Carapina I, Serra - ES, CEP 29160-305, neste ato representada pela Sra. CLEONICE CAETANO GAMBERONE, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1704890 e inscrita no CPF sob o nº 088.958.187-84

CAPTURADO POR	
ALESANDRO JOSE LIBERATTO JUSTO ASSISTENTE GERENCIA QC-02 SESA - NECV	
DATA DA CAPTURA	27/10/2020 12:00:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SESA - SSAS Assinado em 26/10/2020 17:28:51 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
CLEONICE CAETANO GAMBERONE Assinado em 27/10/2020 12:00:49 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-CP9V3D>



Consulta via leitor de QR Code.



SERRA/ES, 28 DE AGOSTO DE 2020.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PREGÃO ELETRONICO Nº 00456/2020
PROCESSO Nº 2020-50HQC
ABERTURA: 10/08/2020 ÀS 15:00 HS

FAMILY COMERCIAL EIREN EPP

CONJUNTO CARAPINA I CEP 29.160-305

CONSUNTO CARAPINAT CEP 29.160-305
SERRA/ES

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Serão admitidos no preço proposto:

4.1 - unitário(s): a utilização de até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para cada item que compõe o lote;

4.2 - total (ais): a utilização de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional.

Atenciosamente,

Favity Comercial Ltda-EPP
Cleonice Caetano Gamberone
Gerente
CPF 088.958.187-84
RG 1704.890 SSP-ES

NOVO ENDEREÇO
Rua B 3 N° 156
Conj. Carapina I Serra-ES
Cep: 29.160-305

CNPJ: 08.934.248/0001-31

INSC. EST.: 082.466.24-6

Av. José Martins Rato, Nº 247 - Centro Coml. Ubatuba - Ljs 101 e 102 - Bairro de Fátima - Serra - ES - Cep: 29.160.790
Tel: (27) 3347-4483 favily@favily.com.br

2020-JC38NP - 2020081904P5A AUDIOSTOCDAWENING SURGYNWAMEN/TEI / 2020952420 PDAGINPAGINAO 1 / 7



SERRA/ES, 28 DE AGOSTO DE 2020.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00456/2020
PROCESSO Nº 2020-50HQC
ABERTURA: 10/08/2020 ÀS 15:00HS

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais abaixo citados, de acordo com todas as condições do Pregão nº 0456/2020 e seus anexos.

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
04	MASCARA TIPO RESPIRADOR PFF2, MASCARA N95, SEMI FACIAL, FILTRANTE, FORMATO EM CONCHA, SEM VALVULA DE EXALACAO, RESISTENTE A FLUIDOS. FIXACAO: TIRAS AJUSTAVEIS E GRAMPO DE AJUSTE NASAL; COMPOSTO POR NO MINIMO 04 CAMADAS, CONFECCIONADAS EM TECIDO DE ALTA DENSIDADE, ABSORCAO QUE FILTRA MICROORGANISMOS, PARTICULAS E 95% DE AEROSSOIS DE ATE 0,3 MICRA, INDICADA PARA PROTECAO DAS VIAS RESPIRATORIAS DO PROFISSIONAL DE SAUDE CONTRA DOENCAS TRANSMITIDAS POR AEROSSOIS, PRINCIPALMENTE O BACILO DA TUBERCULOSE. DEVE POSSUIR CERTIFICACAO JUNTO AO INMETRO, C.A. DO MINISTERIO DO TRABALHO, E REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ATENDER AS NORMAS TECNICAS DA ABNT PARA PECA FILTRANTE, E SER EMBALADO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, EM MATERIAL QUE GARANTA A SUA INTEGRIDADE. UNID DE FORNECIMENTO: UNIDADE. Cód: 167269. MARCA: SUPER SAFEY	UND.	81.080	3,31	268.374,80

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO R\$ 268.374,00 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

Validade da ATA: 12 Meses.

Entrega: 15 dias corridos.

Pagamento: até o décimo dia útil.

Garantia: 12 meses.

Dados bancários: BANESTES - AG. 552 - C/C. 12.532.750

Declaramos que estamos de acordo com o Edital.

Atenciosamente,

NOVO ENDEREÇO
Rua B 3 Nº 156
Conj. Carapina I Serra-ES
Cep: 29.160-305

Favily Comercial Ltda-EPP
Cleonice Cleotano Gamberone
Gerente

CPF 088.958.187-84
RG 1704.890 SSP-ES

CNPJ: 08.934.248/0001-31

INSC. EST.: 082.466.24-6

Av. José Martins Rato, Nº 247 - Centro Coml. Ubatuba - Ljs 101 e 102 - Bairro de Fátima - Serra - ES - Cep: 29.160.790
Tel: (27) 3347-4483
favily@favily.com.br

08.934.248/0001-31

FAMILY COMERCIAL EIRELI EPP

RUA B3, Nº 156

CONJUNTO CARAPINA I CEP 29.160-305

SERRA/ES

AVISO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna pública a divulgação da licitação na modalidade PREGÃO, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 2.458/10, por meio do sistema eletrônico. O Edital estará disponível no sistema do Siga, site www.compras.es.gov.br, para a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO
nº 0685/2020, Proc. nº **2020-7BD17**.
Objeto: Registro de Preços de Medicamentos.
Abertura: 12/11/2020, às 8h.
Início da Sessão de disputa: 12/11/2020 às 14h.
Valor estimado da licitação: R\$ 7.834.499,44.

Informações: através do e-mail

sesacpl@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5745, de 9 às 17h.

Em, 27 de outubro de 2020.
RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO
 Pregoeiro CPL/SESA
Protocolo 621293

AVISO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna pública a divulgação da licitação na modalidade PREGÃO, de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 2.458/10, por meio do sistema eletrônico. O Edital estará disponível no sistema do Siga, site www.compras.es.gov.br, para a licitação abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO
nº 0623/2020, Proc. nº **2020-66HG0**.
Objeto: Registro de Preços de

Bens de Consumo - Insumo para Insulinodependentes-SERP.
Abertura: 12/11/2020, às 8h.
Início da Sessão de disputa: 12/11/2020 às 15h.
Valor estimado da licitação: R\$ 8.509.827,84.

Informações: através do e-mail sesacpl@saude.es.gov.br, ou tel. (27) 3347-5745, de 9 às 17h.

Em, 27 de outubro de 2020.
RAFAEL FREITAS DE ARAÚJO
 Pregoeiro CPL/SESA
Protocolo 621295

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos - CAPAAC, torna público

O resultado de licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo menor preço, como segue:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Objeto: Impressos
Processo: 2020-1BBFT
Lote: 1
Vencedor: Gráfica Aquarius Ltda
Valor Total R\$ 3.499,68

Informações: E-mail capaac@saude.es.gov.br, ou tel. 0(XX)28 3636-2317/ 3522-9419

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 27 de outubro de 2020.

Márcia Heloisa Costalonga
Pregoeiro/CAPAAC
Protocolo 621153

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1096/2020

PROCESSO: 2020-3QS03
PREGÃO: 0540/2020

CONTRATADA: União Química Farmacêutica Nacional S/A

Ata: 1096/2020

LOTE(S): 1

VALOR: R\$ 2.499.477,00

OBJETO: Registro de Preços de Material de Consumo - Medicamentos

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2020

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
 Subsecretária de Estado da Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OMEPRAZOL SODICO 40MG	FRASCO/ AMPOLA/ DILUENTE	197900	12,63	2.499.477,00

Protocolo 621149

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1088/2020

PROCESSO: 2020-50HQC
PREGÃO: 0456/2020

CONTRATADA: Bramed Comercio de Produtos Hospitalares e Farmacêuticos Ltda

Ata: 1088/2020

LOTE(S): 2 e 5

VALOR: R\$ 17.778.957,99

OBJETO: Registro de Preços de Bens de Consumo - Material Médico Hospitalar

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2020

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
 Subsecretária de Estado da Atenção à Saúde

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR	UNIDADE	1831300	3,3471	6.129.544,23
5	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, SEMIFACIAL	UNIDADE	756480	15,3995	11.649.413,76

Protocolo 621150

3

Protocollo 621152**Protocollo 621161****Protocollo 621209****Protocollo 621243**

CAPTURADO POR	
JULIANA VIEIRA MACHADO DOS SANTOS FARMACEUTICO - DT SESA - UT-FARM-HINSG	
DATA DA CAPTURA	05/11/2020 15:40:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
JULIANA VIEIRA MACHADO DOS SANTOS FARMACEUTICO - DT SESA - UT-FARM-HINSG Assinado em 05/11/2020 15:40:54 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-MD0HJ5>



Consulta via leitor de QR Code.